



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.031, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE  
E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele no Município de João Pessoa, com o objetivo de promover ações educativas, preventivas e de conscientização sobre a importância da proteção solar e diagnóstico precoce.

**Art. 2º** A política de combate e prevenção ao câncer de pele será desenvolvida de forma integrada com os órgãos de saúde, educação e assistência social, visando a maximização dos recursos e a eficácia das ações.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, fica autorizado a firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de campanhas educativas, eventos de conscientização, distribuição de material informativo e realização de exames preventivos.

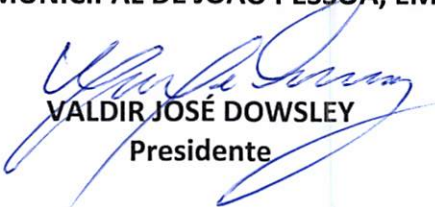
**Art. 4º** Serão incentivadas ações que promovam a conscientização da população sobre os riscos da exposição excessiva ao sol, bem como a importância da consulta médica regular para o diagnóstico precoce do câncer de pele.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá adotar medidas para a capacitação de profissionais da saúde, educação e assistência social, a fim de garantir a adequada implementação da política instituída por esta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2025.**

  
**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente

*Autoria: Vereador Zezinho Botafogo*